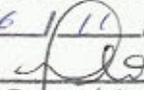


**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

LIDO NO EXPEDIENTE DA

SESSÃO 16 / 11 / 2013

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

  
1º Secretário

**INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL  
REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR  
PROF.<sup>a</sup> DELACIR DE MELO LIMA NO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.<sup>a</sup> Delacir de Melo Lima, a ser concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Prêmio consiste no fomento, reconhecimento, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais da educação e toda a comunidade escolar, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 2º** O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedido, exclusivamente, às unidades da rede pública municipal.

§ 1º São modalidades de premiação:

I – transferência de recursos financeiros para a unidade da rede;

II – custeio de formação profissional para os servidores das unidades premiadas;

III – pagamento em dinheiro aos servidores das unidades premiadas;

§ 2º A transferência de que trata o parágrafo anterior será efetuada em conta bancária vinculada ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

**Art. 3º** São objetivos do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.<sup>a</sup> Delacir de Melo Lima:

I – desenvolver uma cultura de autoavaliação;

II – incentivar o processo de melhoria contínua dos resultados educacionais;

III – reconhecer e valorizar iniciativas exitosas;



IV – estimular a gestão democrática;

V – divulgar práticas inovadoras de gestão;

VI – valorizar e premiar as unidades destaques em competência em gestão.



**Art. 4º** As regras para inscrição das unidades da rede pública municipal, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio, serão disciplinadas por Decreto expedido anualmente pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao Prêmio todas as unidades municipais que atenderem aos requisitos constantes no Decreto a que se refere este artigo.

**Art. 5º** Será constituído um Comitê Avaliador, mediante ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, composto por 15 profissionais da área da educação, cujas atribuições serão previstas no Decreto de que trata o art. 4º.

**Art. 6º** É de inteira responsabilidade das unidades o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

**Art. 7º** A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º** Fica autorizada a premiação das unidades municipais que ficarem classificadas entre as três primeiras colocações em prêmios nacionais e estaduais que tratem da referência em gestão escolar.

§1º A premiação de que trata o *caput* será regulada por ato normativo próprio.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de novembro de 2013.

  
**TERESA SURITA**  
Prefeita de Boa Vista



**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 22 NOVEMBRO DE 2013.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

### **JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 042**, de 22 de novembro de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “Institui o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.<sup>a</sup> Delacir de Melo Lima no Município de Boa Vista”.

O presente projeto de lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de implantar no âmbito do Município premiação às escolas/unidades municipais que mais se destacarem no decorrer de cada ano letivo, nas diversas dimensões da gestão escolar e reconhecer as iniciativas exitosas que contribuírem para a melhoria dos resultados educacionais da escola e da elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Objetiva-se valorizar as boas práticas no processo pedagógico e de gestão e, sobretudo, auxiliar a instituição escolar no percurso do autoconhecimento e da autorreflexão para o planejamento de novas ações e procedimentos de avaliação.

O nome do prêmio é uma homenagem à Professora Delacir de Melo Lima que resumidamente traz em seu currículo uma vida inteira dedicada à educação do Município de Boa Vista, de modo que, justa e legítima tal homenagem.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 22 de novembro de 2013.



**TERESA SURITA**  
Prefeita de Boa Vista

OFÍCIO Nº 722/2013 – GABPGM

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2013.

**URGENTE**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 26 / 11 / 2013  
1º Secretário

Assunto: Encaminha os Projetos de Lei relacionados abaixo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os **Projetos de Lei** relacionados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 042, de 22 de novembro de 2013**, que “institui o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.<sup>a</sup> Delacir de Melo Lima no Município de Boa Vista”;
2. **Projeto de Lei nº 043 de 25 de novembro de 2013** que “cria o Programa Família que Acolhe - FQA; alteram-se as Leis Municipais nºs 1508/2013, 843/2006, 1190/2009, 1118/2008, 1511/2013 e 1131/2009; dispõe sobre a alteração de Ação da SEMGES; e dá outras providências”;

Renovo votos de estima e conto com o apoio e compreensão.

Atenciosamente,

  
**MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RR 433

RECEBIDO NA SECRETARIA  
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 26 / 11 / 2013

ASSINATURA





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA  
EM GESTÃO ESCOLAR PROF.<sup>a</sup> DELACIR DE  
MELO LIMA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.<sup>a</sup> Delacir de Melo Lima, a ser concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Prêmio consiste no fomento, reconhecimento, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais da educação e toda a comunidade escolar, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 2º** O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedido, exclusivamente, às unidades da rede pública municipal.

§ 1º São modalidades de premiação:

- I – transferência de recursos financeiros para a unidade da rede;
- II – custeio de formação profissional para os servidores das unidades premiadas;
- III – pagamento em dinheiro aos servidores das unidades premiadas;

§ 2º A transferência de que trata o parágrafo anterior será efetuada em conta bancária vinculada ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

**Art. 3º** São objetivos do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.<sup>a</sup> Delacir de Melo Lima:

- I – desenvolver uma cultura de autoavaliação;
- II – incentivar o processo de melhoria contínua dos resultados educacionais;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

III – reconhecer e valorizar iniciativas exitosas;

IV – estimular a gestão democrática;

V – divulgar práticas inovadoras de gestão;

VI – valorizar e premiar as unidades destaques em competência em gestão.

**Art. 4º** As regras para inscrição das unidades da rede pública municipal, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio, serão disciplinadas por Decreto expedido anualmente pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao Prêmio todas as unidades municipais que atenderem aos requisitos constantes no Decreto a que se refere este artigo.

**Art. 5º** Será constituído um Comitê Avaliador, mediante ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, composto por 15 profissionais da área da educação, cujas atribuições serão previstas no Decreto de que trata o art. 4º.

**Art. 6º** É de inteira responsabilidade das unidades o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

**Art. 7º** A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação em vigor.

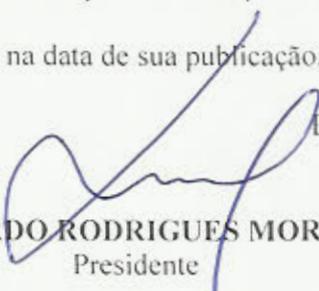
**Art. 8º** Fica autorizada a premiação das unidades municipais que ficarem classificadas entre as três primeiras colocações em prêmios nacionais e estaduais que tratem da referência em gestão escolar.

§1º A premiação de que trata o *caput* será regulada por ato normativo próprio.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2013.

  
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA  
Presidente



# BOA VISTA

Quinta-feira  
19 de Dezembro  
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA, pelo exercício da atividade parlamentar destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função parlamentar realizadas pelo Vereador.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por meio de Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART 7º DA LEI Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 - LOA 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º.....

1º A Lei Orçamentária será revisada conforme o índice de inflação definido pelo IPCA referente ao período do Exercício Financeiro de 2013,

e fica o Poder Executivo autorizado a realizar a atualização da inflação com base no índice de Preços ao Consumidor (IPCA) mediante Decreto.

§ 2º A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.541, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROFESSORA DELACIR DE MELO LIMA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima, a ser concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Prêmio consiste no fomento, reconhecimento, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais da educação e toda a comunidade escolar, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedido, exclusivamente, às unidades da rede pública municipal.

§ 1º São modalidades de premiação:

I - transferência de recursos financeiros para a unidade da rede;

II - custeio de formação profissional para os servidores das unidades premiadas;

III - pagamento em dinheiro aos servidores das unidades premiadas.

§ 2º A transferência de que trata o parágrafo anterior será efetuada em conta bancária vinculada ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

Art. 3º São objetivos do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima:

I - desenvolver uma cultura de autoavaliação;

II - incentivar o processo de melhoria contínua dos resultados educacionais;

III - reconhecer e valorizar iniciativas exitosas;

IV - estimular a gestão democrática;

V - divulgar práticas inovadoras de gestão;

VI - valorizar e premiar as unidades destaques em competência em gestão.

Art. 4º As regras para inscrição das unidades da rede pública municipal, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio, serão disciplinadas por Decreto expedido anualmente pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao Prêmio todas as unidades municipais que atenderem aos requisitos constantes no Decreto a que se refere este artigo.

Art. 5º Será constituído um Comitê Avaliador, mediante ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, composto por quinze profissionais da área da educação, cujas atribuições serão previstas no Decreto de que trata o art. 4º.

Art. 6º É de inteira responsabilidade das unidades o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

Art. 7º A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Fica autorizada a premiação das unidades municipais que ficarem classificadas entre as três primeiras colocações em prêmios nacionais e estaduais que tratem da referência em gestão escolar.

Parágrafo único. A premiação de que trata o caput será regulada por ato normativo próprio.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 215/E, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art.62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho 1992 e de acordo com o disposto na Lei nº 1.241, de 27 de abril de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo:

I- 06 Representantes do Poder Público Municipal: Edgard Dias Magalhães, Veronice Romão Silva; Wladston Albuquerque de Oliveira; Cedric Txé Nandeva Barrozo Gicquel; Gerson da Costa Moreno Junior; Aderbal Accioly Nery Alves de Figueiredo Netto;

II- 03 Representantes do Poder Legislativo Municipal: Mauricélio Fernandes de Melo; Paulo Carpejane Alves Ferreira; Manoel Neves de Macedo;

III- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos: Marinaldo Brito Costa;

IV- 01 Representante das Empresas Concessionárias: Tiago Correia de Lima;

V- 01 Representante do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima - OCB: Edilson Almeida Ferreira.

## PODER EXECUTIVO

### Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

### Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

### Chefia de Gabinete da Prefeita

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soeiro

### Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

### Consultor Geral

Marcello Guimarães Machado Freire

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Marcelo Mauro Barboza Tenório

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos

Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Marco Tomich Buchmann

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Júnior

Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID

Arthur Henrique Brandão Machado

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculano - Diretor